

<b>Subprefeitura da Proposta</b>	Campo Limpo.
<b>Nº da Proposta</b>	2173.
<b>Título da Proposta</b>	<b>Implantar Armazém solidário e Bom Prato Paulistano no Campo Limpo e 2 casas de acolhimento</b>
<b>Órgão (Secretaria ou Subprefeitura) responsável pela Análise de Viabilidade</b>	<b>Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania</b>

<b>Nome do(a/os/as) Conselheiro(a/os/as) recorrente(s)*</b>	Wellyene Gomes Bravo
---	----------------------

\* A interposição deste Recurso da Análise de Viabilidade é uma competência exclusiva de Conselheiros Participativos Municipais titulares, no exercício de seu mandato, nos termos do art. 6º, § 6º da Portaria SF nº 126, de 06 de maio de 2024.

**ATENÇÃO:**

- Esta Ficha de Recurso foi enviada a todos os Conselhos Participativos Municipais através dos emails institucionais;
- Serão consideradas apenas as Fichas de Recurso encaminhadas ao email [diapri@sf.prefeitura.sp.gov.br](mailto:diapri@sf.prefeitura.sp.gov.br) e recebidas no período de 15 a 19 de julho de 2024;
- Uma vez recebidas, as fichas serão enviadas pela Secretaria Municipal da Fazenda às Secretarias e Subprefeituras Municipais responsáveis pelas análises de viabilidade, via Processo SEI.



## RAZÕES

Fundamenta-se o presente recurso em dados que apontam a Subprefeitura do Campo Limpo como o terceiro território mais vulnerável da cidade, só perdendo para Capela do Socorro e M'Boi Mirim, todos na zona Sul, conforme se observa no Anexo V , da Lei nº 17.729/2021 - Plano Plurianual 2022-2025,- Regionalização e distribuição territorial das despesas no quadriênio 2022-2025<sup>1</sup>, pg.8.

Ademais, distritos do território da Subprefeitura do Campo Limpo (Campo Limpo e Capão Redondo) também aparecem dentre os 10 mais vulneráveis da Cidade - conforme se verifica em relatório intitulado “Mapa de Desigualdades”<sup>2</sup>, publicado pela Rede da Nossa São Paulo, que anualmente compila dados públicos da Prefeitura Municipal de São Paulo.

Pontua-se, ainda, em 2024 foram instalados Armazéns Solidários na **região Norte e Leste** da cidade<sup>3</sup> e, nos termos do parecer técnico de inviabilidade, a Secretaria pretende que em 2025 sejam implantados mais 3 equipamentos, todos nas regiões Norte e Leste.

Razão pela qual contesta-se o parecer de inviabilidade técnica para instalação de um **Armazém Solidário** e a não priorização do território da subprefeitura do Campo Limpo, **região sul da cidade, em 2025..**

## DO DIREITO

A política pública de Segurança Alimentar e Nutricional para a população economicamente vulnerável da Cidade está prevista na lei nº 17.819 de 29 de junho de 2022 que, além de prevê princípios e diretrizes em seu Art. 3º, possibilita o poder executivo implementar, programas e ações que visem à

<sup>1</sup> Disponível em:

[https://orcamento.sf.prefeitura.sp.gov.br/orcamento/uploads/2022\\_2025/PPA-2022-2025\\_Anexo\\_5\\_Final.pdf](https://orcamento.sf.prefeitura.sp.gov.br/orcamento/uploads/2022_2025/PPA-2022-2025_Anexo_5_Final.pdf) - acesso em 24.07.2024

<sup>2</sup> Disponível em:

<https://www.nossasaopaulo.org.br/2023/11/28/mapa-da-desigualdade-ganha-novo-formato-e-agora-traz-a-classificacao-dos-96-distritos-de-sao-paulo/>

<sup>3</sup> Vide: [https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos\\_humanos/abastecimento/seguranca\\_alimentar/index.php?p=362512](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/abastecimento/seguranca_alimentar/index.php?p=362512)

[ade/secretarias/direitos\\_humanos/abastecimento/seguranca\\_alimentar/index.php?p=362512](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/abastecimento/seguranca_alimentar/index.php?p=362512)

aquisição de gêneros alimentícios, produtos de limpeza, higiene pessoal e demais itens voltados à promoção da saúde e qualidade de vida da população, para serem destinados aos consumidores de baixo poder aquisitivo.

O programa Armazém Solidário está previsto no artigo 2, inciso I, que estabelece:

I - Armazém Solidário, que corresponde à implementação, manutenção e operação de pontos de venda de produtos tais como gêneros alimentícios, gás de cozinha, produtos de limpeza, higiene pessoal e demais itens voltados à promoção da saúde e qualidade de vida, a preços subsidiados para consumidores **de baixo poder aquisitivo**, conforme definição no decreto regulamentador;

Como fonte de financiamento dos programas e políticas de Segurança Alimentar, a lei cria em seu artigo 10, o Fundo de Abastecimento Alimentar de São Paulo - FAASP, com a previsão no artigo 13, inciso I, que os recursos do FAASP serão aplicados, entre outros, no:

I - no financiamento do Programa Armazém Solidário, incluindo-se o pagamento pela prestação de serviços, a aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos, a construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis, e o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços do referido Programa;

Por esta razão, a recorrente pleiteia que o financiamento do equipamento, solicitado pela população no processo do Orçamento Cidadão, seja incluído no Plano de Aplicação do FAASP 2025, para submissão e aprovação do Comitê Executivo, conforme atribuições previstas no decreto regulamentador do Fundo - art. 5, do Decreto nº 61.564.2022, in verbis:

Art. 5º No exercício da administração do FAASP, constituem atribuições do Comitê Executivo, dentre outras:

I – aprovar o plano de aplicação de recursos do FAASP;

II – deliberar quanto à aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

III – acompanhar a utilização dos recursos do FAASP pelas unidades executoras;

IV – prestar contas à sociedade civil das atividades desenvolvidas com recursos do FAASP.

Isto posto, e pelos dados e fatos já mencionados, sustenta-se ser a região administrativa da subprefeitura uma das mais vulneráveis da cidade, não sendo possível acatar a impossibilidade de implantação de pelo menos um Armazém Solidário no território.

Além disso, o “Orçamento Cidadão”, canal de escuta e participação da população local, previsto como um dos instrumentos de Planejamento Municipal, [Decreto nº 59.574, de 1º de julho de 2020](#), com alteração realizada em abril de 2024, Decreto 63.377 DE 2024, possibilitou em seu art. 6, § 1º, que limitou o valor orçamentário para deliberação direta da população, in verbis:

§ 1º O Projeto de Lei Orçamentária Anual destinará anualmente o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) por Subprefeitura para a execução das propostas consideradas viáveis e a ele incorporadas, independentemente de terem sido enviadas pela população ou elaboradas pelo Conselho Participativo Municipal.

A PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SF Nº 126 DE 6 DE MAIO DE 2024, art. 6º manteve a limitação quantitativa em até 15 possibilidades. Vejamos:

Art. 2º Do conjunto de propostas encaminhadas pelos munícipes nas audiências públicas do PLOA e em plataforma eletrônica para cada Subprefeitura, o respectivo Conselho Participativo Municipal (CPM) priorizará 15 (quinze), sendo:

I – ao menos 10 (dez) propostas elaboradas e encaminhadas pela população em geral;

II – até 5 (cinco) propostas elaboradas e encaminhadas pelo Conselho Participativo Municipal;

§ 1º Caso sejam direcionadas pelos munícipes menos de 10 (dez) propostas a alguma Subprefeitura para priorização, todas serão priorizadas, salvo decisão justificada, sendo facultada ao Conselho Participativo Municipal a inclusão de outras propostas até atingir o limite total de 15 (quinze) propostas.

Da mesma forma, o artigo , 6º, § 1º e § 2º , da mesma Portaria, dispõe que as Secretarias devem realizar análises de viabilidades, in verbis:

§ 1º Na forma e no prazo divulgados pela Secretaria Municipal da Fazenda, respeitado o interregno mínimo de 30 dias corridos, as unidades orçamentárias responsáveis deverão realizar as análises de

viabilidade das propostas, devolvendo-as à Secretaria Municipal da Fazenda com conclusão nos seguintes termos:

a) proposta inviável, seguida de **justificativa técnica, jurídica e orçamentária**;

b) proposta viável, seguida de **justificativa técnica, jurídica e estimativa de valor necessário para sua execução**.

§ 2º Caso o valor necessário estimado no item (b) do parágrafo anterior seja igual ou inferior ao valor previsto no art. 6º, § 1º do [Decreto 59.574, de 2020](#), a proposta será direcionada à fase seguinte do Orçamento Cidadão e deverá ser incorporada ao Projeto de Lei Orçamentária Anual caso escolhida pela população, após votação, nos termos do art. 9º, § 1º desta Portaria.

Ou seja, os normativos que regulamentam o processo Orçamento Cidadão traz obrigações para o órgão de representação local - Conselho Participativo Municipal (indicação de 15 demandas) - e aos órgãos do Poder Público, realização de análises técnica, jurídica e orçamentária.

Entretanto, a justificativa técnica apresentada baseia-se no fato da ação não estar previamente prevista no planejamento do órgão/entidade, para no ano de execução da Lei Orçamentária - PLOA 2025, possibilidade essa possível apenas quando o valor necessário estimado seja superior a 10.000.000,00 (dez milhões de reais) por Subprefeitura, art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 59.574, de 1º de julho de 2020](#).

Razão pela qual, sustenta-se que indicadores indicam alta vulnerabilidade de expressiva parcela da população que vive no território da Subprefeitura do Campo Limpo, sendo necessária a revisão do parecer que considerou inviável a demanda.

Cita-se<sup>4</sup>:

- a) Densidade demográfica média: 19.500 habitantes por quilômetro quadrado<sup>5</sup>;
- b) Distrito da Vila Andrade - distrito com maior proporção (%) de alunos que abandonaram a escola no Ensino Fundamental da rede municipal (3,1%);
- c) Coeficiente médio de mortalidade de crianças menores de 1 ano no território (10%);

---

<sup>4</sup> Fonte; Mapa de Desigualdades 2023, Rede Nossa São Paulo - <https://www.nossasaopaulo.org.br/2023/11/28/mapa-da-desigualdade-ganha-novo-formato-e-agora-traz-a-classificacao-dos-96-distritos-de-sao-paulo/>

<sup>5</sup> [https://participemais.prefeitura.sp.gov.br/budgets/5/investments?heading\\_id=165](https://participemais.prefeitura.sp.gov.br/budgets/5/investments?heading_id=165)

- d) O três distritos da região administrativa da Subprefeitura constam entre os 6 distritos com o maior número de domicílios em favelas em relação ao total de domicílios do distrito - Vila Andrade com 35,35%, Campo Limpo com 21,42% e Capão Redondo com 20,77%: <sup>6</sup>
- e) Para completar, o distrito do Capão Redondo e Campo Limpo figuram entre os 10 distritos com a menor pontuação no ranqueamento de indicadores produzidos pela Rede Nossa São Paulo, ou seja, são apontados com o pior desempenho na classificação geral dos distritos, ressaltando que Capão Redondo é o de pior pontuação:<sup>7</sup>
- f) O infográfico de criminalidade bairro a bairro do Estadão apontou que em 2017 o distrito do Capão Redondo estava entre os mais violentos em todas as modalidades de crime<sup>8</sup>

Portanto, **para que a cidade seja provida de maneira equitativa requer-se que a Secretaria proceda à reanálise de viabilidade técnica e orçamentária da proposta, de forma a possibilitar que a demanda seja submetida ao crivo popular.** E, caso figure entre as 5 eleitas pela população, configure entre as demandas prioritárias para o direcionamento de recursos orçamentário, em 2025,

**Quanto às casas de acolhimento,** As análises não foram realizadas pela SMDHC por não ser o órgão responsável por esse tipo de equipamento,

**Portanto, requer-se que a proposta seja encaminhada para a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, conforme previsto em Decreto e Portaria, para que seja realizada a devida análise técnica e orçamentária,** uma vez que o território do Campo Limpo é região de alta vulnerabilidade e concentra diversos moradores de rua em praças e áreas públicas. **Solicita-se, desde já, que as razões para consideração de viabilidade para o Armazém Solidário, acima apresentadas, sejam consideradas também na análise para implantação de pelo menos uma Casa de Acolhimento, no território.**

Atenciosamente,

Wellyene Gomes Bravo

---

<sup>6</sup> Fonte; Mapa de Desigualdades 2023, Rede Nossa São Paulo - <https://www.nossasaopaulo.org.br/2023/11/28/mapa-da-desigualdade-ganha-novo-formato-e-agora-traz-a-classificacao-dos-96-distritos-de-sao-paulo/>

<sup>7</sup> Disponível em: <https://shinyapps.io/mapadesigualdadesaopaulo/>

<sup>8</sup> Disponível em: <https://infograficos.estadao.com.br/cidades/criminalidade-bairro-a-bairro/>

Conselheira no Conselho Participativo Municipal da região administrativa do  
Campo Limpo

11.998730206